LEI Nº 179

DE 28 DE JULHO DE 1.997.

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada em 26 de Julho de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam pela presente alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 104, de 01 de Fevereiro de 1.995:

"Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distribuir Cesta de Alimentos aos Funcionários da Administração Pública Municipal de Ilha Comprida, que percebam remuneração abaixo do valor correspondente à Classe 3A - Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 127, de 04 de Março de 1.996.

Art.2º- .

Art.3º- Aos Funcionários que atendam as exigências do Artigo Primeiro, e que venham a ser admitidos após a promulgação da presente Lei, a distribuição da Cesta de Alimentos ocorrerá a partir do mês seguinte de sua admissão."

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 28 DE JULHO DE 1997

Décio José Ventura
Prefeito Municipal